



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 13 de junho de 2016.

Ano IV Edição nº 82/2016

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

- quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- demaís hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nota-se que a previsão contratual além do disposto na Lei de Licitações para que haja o julgamento do presente procedimento possibilitando a sua rescisão.

A justificativa como exposta acima não tem o condão de justificar a paralisação da obra e a continuidade do contrato, que por certo encontra-se paralisada a obra a mais de 12 (doze) meses.

Nossos tribunais têm assim decidido:

"TJPI-0024912) AGRADO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - POSSIBILIDADE DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ART. 78 DA LEI 8.666/90. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme quanto à possibilidade de rescisão unilateral pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais por parte do contratante. 2. É prerrogativa de a Administração Pública rescindir, unilateralmente, o contrato administrativo, sendo esta uma das denominadas cláusulas exorbitantes existentes nos contratos administrativos. 3. Recurso Conhecido e Improvido. (Agravo de Instrumento nº 201300010041318, 1ª Câmara Especializada Cível do TJPI, Rel. Haroldo Oliveira Rehem. j. 22.09.2015, unânime)."

"TJMA-0075707) AGRADO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 78 DA LEI 8.666/90. CULPA DA CONTRATADA COMPROVADA. AGRADO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme quanto à possibilidade de rescisão unilateral pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais por parte da empresa contratante. 2. É prerrogativa de a Administração Pública rescindir, unilateralmente, o contrato administrativo, sendo esta uma das denominadas cláusulas exorbitantes existentes nos contratos administrativos. 3. No presente caso, observo que a CAEMA comprovou através dos documentos de fls. 73/74 (Ofício Caema nº 1675/2012/PR), fls. 255/257 (Comunicação Interna nº 125/2012), fls. 267/287 (registro diário das obras), que a empresa apelada não executou o objeto do contrato no prazo estipulado e nem a realizou nos termos constantes do Contrato Administrativo nº 02/2011, demonstrando, ainda, a preocupação da Companhia em relação à redução do ritmo das obras. Além do mais, a contratada descumpriu termo de ajustamento de conduta celebrado com a Companhia, o que motivou a abertura de processo administrativo que levou a rescisão contratual. 4. Assim sendo, demonstrando-se que a rescisão contratual respeitou os trâmites legais e restou apurado que a culpa pela rescisão contratual foi da empresa apelada que descumpriu cláusulas contratuais, não há qualquer dever de indenizar por parte da CAEMA e do Estado do Maranhão. 5. Agravo improvido. (Processo nº 028787/2015 (167351/2015), 1ª Câmara Cível do TJMA, Rel. Jorge Rachid Mubárack Maluf. DJe 08.07.2015)."

Sendo assim, respeitado o contraditório e a ampla defesa, somos pelo indeferimento da justificativa apresentada pela contratada, procedendo a rescisão unilateral do contrato nº 768/2012, formalizado entre o Município de Faxinal e a empresa AMK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, na forma do disposto no artigo 78, I e V da Lei 8.666/93 c/c a cláusula vigésima do referido contrato oriundo do procedimento licitatório na Modalidade de CONCORRÊNCIA nº 01/2012.

SMJ

É a decisão.

Faxinal, 01 de junho de 2.016.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JULGAMENTO CONFORME PORTARIA 16/2016

Ricardo Siqueira de Luccas
Presidente

Cláudio Aparecido Aleixo
Suplente

Luziane Perpétua da Mata Ferreira
Suplente

LICITAÇÃO E COMPRAS

ORIGINAL ASSINADO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2012

JULGAMENTO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Julgamento respeito sobre inexecução contratual na licitação de Concorrência para a Contratação de Empresa para Construção de Unidade de Pronto Atendimento Nível I – UPA I, no Município de Faxinal.

Concorrência nº 001/2012

Contrato nº 768/2012

Trata-se de JULGAMENTO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL, referente ao Contrato de Execução nº 768/2012, decorrente do Processo Licitatório Modalidade Concorrência nº 001/2012, contrato este que teve início em 31 de Agosto de 2012.

Foram realizados dois termos aditivos ao Contrato, prorrogando o prazo de execução contratual sua vigência, os quais findaram-se em 10 de Janeiro de 2016.

Tal julgamento, decorre do atraso injustificado na execução da referida obra, a qual encontra-se paralisada por mais de 90 dias.

O Município Notificou a empresa dia 26/03/2015, para que esta, cumprir-se o contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pois estava infringindo a Cláusula Vigésima do Contrato, que possibilitava a sua rescisão.

A empresa quedando-se inerte, fez com que novamente em 26/10/2015 o Município a notificasse para retomada da obra.

A empresa contra notificou o Município fundamentado a sua paralisação por falta de pagamento, já que a última medição estaria aberta a mais de 12 (doze) meses.

O Município diante da justificativa apresentada pela empresa, procedeu o levantamento de todos os pagamentos e medições realizadas, e assim apurou que a última medição realizada, fora em 26/11/2013 conforme NF 00158, Nota de Empenho 4158/2013 datada de 25/11/2013 e Nota de Liquidação de Empenho 001/2013, o qual fora realizado o pagamento em data de 27/11/2013.

A paralisação da obra, conforme o próprio contratado confessa, decorre a mais de 12 (doze) meses, que conforme a justificativa acima, não há razão plausível que justifique a paralisação, deste modo infringindo à cláusula vigésima do contrato que possibilita a rescisão contratual, além do disposto no artigo 78 inciso V da Lei 8.666/93. Vale ainda ressaltar.

"Art 78. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. ...

V. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, se justa causa e prévia comunicação à Administração."

E mais, assim prevê o contrato:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 13 de junho de 2016.

Ano IV Edição nº 82/2016

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADILSON JOSÉ SILVA LINO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Tomada de Preços Nº 8/2016, "tipo menor preço por item (Valor unitário)", visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO JARDIM NOVA FAXINAL, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 819461/2015 FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: PORTAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 20.740.709/0001-30
Endereço: ESMAR BATISTA DE SOUZA, 42, VILA ESTRELA, Ponta Grossa, PR, CEP: 84050-260

LOTE 1

Valor Total do Lote: 420.598,70 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos)

Item	Descrição	Marc a	Unid ad e	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO JARDIM NOVA FAXINAL, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 819461/2015 FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES			1,00	420.598,700	420.598,700

Valor Total Homologado: R\$ 420.598,70

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 420.598,70 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 14 de junho de 2016.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1306/2016

PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços Nº 8/2016
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: PORTAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ Nº: 20.740.709/0001-30
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO JARDIM NOVA FAXINAL, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 819461/2015 FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES
Valor Global: R\$ 420.598,70 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 14 de junho de 2016.
PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 14 de junho de 2016.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 6.606 de 30 de maio de 2016.

SÚMULA: Autoriza a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de agente de endemias.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO, prefeito do município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o artigo 9º, da Lei 11.350/2006 e na Resolução SESA 600/2015, determina que a contratação de agente comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias deverá ser precedida de processo seletivo público.

CONSIDERANDO que nos casos de contratação de pessoal por excepcional interesse público, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 1.715/13, será precedida de processo seletivo;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme prevê o artigo 37, "caput" da CF.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado para a contratação de agente de endemias em caráter temporário e excepcional interesse público, a fim de suprir a necessidade imediata no quadro de servidores para prestação de serviços de saúde pública à comunidade.

Parágrafo único: As vagas disponibilizadas no edital deverão ser em número equivalente à necessidade excepcional, sendo necessária previsão orçamentária preexistente e fonte de recurso, suficiente e expressa nos autos do processo seletivo simplificado.

Art. 2º - A comissão de processo seletivo simplificado, a qual será nomeada através de portaria, deverá dar andamento na elaboração de editais e atos necessários à realização de seleção, para classificação e obtenção de cadastro de reserva de pessoas físicas que se amoldem às regras do instrumento convocatório inicial – o edital.

§ 1º - A comissão terá como integrantes servidores de carreira, de nível equivalente ou superior ao cargo de agente de endemias.

§ 2º - O presidente da comissão deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do processo seletivo simplificado, bem como, a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

§ 3º - A comissão deverá apresentar o processo seletivo findo e homologado pelo prefeito municipal à secretaria municipal de administração, a qual se tornará responsável pela convocação dos candidatos aprovados, respeitadas integralmente as disposições do edital, de acordo com as vagas disponibilizadas pela secretaria de saúde.

Art. 3º - As vagas a serem ofertadas constarão no instrumento de edital, sendo que a ampliação somente ocorrerá com expressa autorização do prefeito municipal, nos limites da previsão orçamentária e dos recursos destinados e desde que configurado o excepcional interesse público.

Art. 4º - O processo seletivo deverá respeitar aos ditames do Estatuto dos Servidores públicos de Faxinal (Lei municipal 1.715/2013), do artigo 37 "caput" da CF, bem como, às demais disposições do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 13 de junho de 2016.

Ano IV Edição nº 82/2016

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO nº 6.625/2.016

SÚMULA: Concede autorização de uso de bens públicos a título oneroso com recolhimento antecipado e dá outras providências.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO, prefeito do município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que preconiza o disposto no artigo 99, § 2º da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica

concedida **autorização de uso**, do espaço físico do ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO FERIGATO e demais dependências, para evento esportivo "RODEIO" e barracas de alimentação e parque de diversões, para os dias 17 a 19 de junho de 2.016, à empresa DIEGO MARTINS DE SOUZA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.914.406/0001-04, com sede na Rua Deodoro Antunes Ribeiro, 1040, Jardim Adran, na cidade de Faxinal – PR, devendo ser o espaço físico limpo e no estado que se encontra.

Art. 2º Para

a realização do evento, deverá a empresa beneficiária proceder o recolhimento do alvará municipal para funcionamento, autorização do corpo de bombeiros e toda documentação necessária exigida pela legislação pertinente.

§ 1º Fica a empresa beneficiária obrigada a realizar toda segurança interna do evento, em quantidade de prestadores de serviços adequados ao tamanho do evento, respondendo civil e criminalmente pela sua omissão e negligência.

§ 2º Ficará a

empresa beneficiária obrigada a ressarcir qualquer dano que porventura possa acontecer durante o evento nas dependências do ESTADIO MUNICIPAL PEDRO FERIGATO.

§ 3º Em

razão da autorização de uso e da entrada para o evento ser gratuita, pela utilização do espaço físico de bem público, deverá a empresa beneficiária recolher aos cofres públicos a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o dia 17 de junho de 2016.

Art. 3º

Poderá a critério da municipalidade, em razão de intempéries climáticas, prorrogar o prazo de utilização sem a necessidade de novo recolhimento, pelos dias correspondentes que ficar impossibilitado da realização do evento.

Art. 4º Este

Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

PREFEITO MUNICIPAL



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br